



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

107/2004
18/11/2004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO

DATA 06/12/2004

Votação:

MAIORIA ABSOLUTA

Presidente

Secretário

FIXA PREÇOS PARA SERVIÇOS PRESTADOS
PELO MUNICÍPIO A TERCEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina
Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas
atribuições e em conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos serviços prestados a terceiros com máquinas,
equipamentos do Município são os estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Serão cobrados os seguintes preços unitários pelos serviços
prestados:

Pá Carregadeira Michigan 45C	R\$ 80,00/h
Retroescavadeira	R\$ 60,00/h
Caminhão Caçamba	R\$ 50,00/h
Trator 4x4 com distribuidor líquido 4000	R\$ 50,00/h
Trator com distribuidor líquido 3000	R\$ 50,00/h
Trator com ensiladeira mecânica	R\$ 50,00/h
Trator com distribuidor sólido esteira	R\$ 50,00/h
Motoniveladora Dresser 140C	R\$ 90,00/h
Escavadeira hidráulica PC150	R\$ 150,00/h
Pá carregadeira Volvo L70D	R\$ 110,00/h
Motoniveladora Volvo G710	R\$ 110,00/h
Carga terra/cascalho	R\$ 20,00/carga
Remoção de terra	R\$ 5,00/m ³
Remoção de rocha	R\$ 5,00/m ³
Deslocamento de material removido	R\$ 4,00/m ³
Abertura de vala-terra	R\$ 70,00/m ³
Nivelamento e compactação	R\$ 4,00/m ³



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 107/2004
Data: 18/11/2004
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

§ 1º Será concedido o abatimento de 30% (trinta por cento) das horas laboradas por Trator Agrícola quando utilizado para tração de Distribuidor de Adubo Orgânica; Ensiladeira; Distribuidor de Adubo Orgânico Sólido.

§ 2º Serviços prestados pelas demais máquinas do Município a particulares, durante até 10 (dez) horas por ano, gozarão um desconto de 30% do valor a pagar. O benefício é intransferível e pode ser prestados em etapas distintas.

Art. 3º Não fará jus aos descontos previstos nesta Lei o munícipe que estiver inadimplente com o Município.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de novembro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do setor Jurídico:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A administração municipal presta, tradicionalmente, serviços com seu parque rodoviário, a título de fomento ao setor agropecuário, e, desenvolvido urbano.

A proposição objetiva viabilizar economicamente as propriedades dedicadas à exploração agropecuária, e, desta forma, incrementar a produção e a produtividade e sustar o êxodo rural. Serão disponibilizados serviços por preços especiais, inferiores aos praticados pelo mercado do ramo.

Por outro lado, considerando os custos dos serviços prestados - máquinas, combustíveis, operacionalização, manutenção - há necessidade de estabelecer o equilíbrio financeiro, repassando parte dos custos, com valores aproximados aos praticados no mercado.

Considerando que a administração municipal não visa lucros, mas a viabilidade da atividade agropecuária, inclusive aumento de produção e de produtividade, é proposto abatimento de 30% dos preços dos serviços executados por certas máquinas; de 30% quando executados por máquinas pesadas, com tempo limitado a 10(dez) horas laboradas. Neste caso, a contar de 11ª hora de trabalho, será aplicada a tabela normal.

O projeto visa atualizar os preços em vigor e proporcionar incentivos para o desenvolvimento agropecuário e urbano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de novembro de 2004.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA

PFL:

PTB:

PMDB:

PP

PSDB:

COMPTON:

MPRPP

REEDERMO



REED.

SERMO

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a date. It is written in a cursive or shorthand style and is difficult to decipher. It appears to be a signature, possibly "J. H. H.", followed by some illegible text.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 113/2004

Data: 03/12/2004

Ass. J

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 06/12/2004

Votação: 11/12/2004

Presidente J Secretário J

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 59/2004

Autoria: Bancada PTB e PMDB

Altera a redação do § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 59/2004.

Art. 1º: - Altera a redação do § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 59/2004 que “FIXA PREÇOS PARA SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º Serviços prestados pelas demais máquinas do Município gozarão um desconto de :

a) a particulares residentes em zona urbana, durante até 10 (dez) horas por ano: **30%** do valor a pagar. O benefício é intransferível e pode ser prestado em etapas distintas;

b) a particulares residentes em zona rural, durante até 10 (dez) horas por ano: **50%** do valor a pagar. O benefício é intransferível e pode ser prestado em etapas distintas.”

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 29 de Novembro de 2004.

Ver. PEDRO JOSÉ FOZZA
Bancada do PTB

Ver. ALDO ZANELLA
Bancada do PMDB

Ver. JOÃO VITÓRIO CONCATTO
Bancada do PMDB

Ver. RUBES ANTÔNIO BAGGIO
Bancada do PMDB

Ver.ª SELMA L. FAVERO FINCATTO
Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 06/12/2004

PFL: J PTB: J

PMDB: J PP: J

PSDB: J